Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2561/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3752/2014
PROTOCOLO	:	1484872
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ELEONOR DE JESUS XIMENES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 5/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR CONTRATADO	:	R$ 52.246,47
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da formalização e do teor do Contrato n. 5/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório que deu origem à contratação, já recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular e legal, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 3833/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 3755/2014.

O objeto do contrato é o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 52.246,47 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 47613/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 3926/2018, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruem os autos, verifica-se que foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, e atenderam às exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 8.666/93, na legislação financeira, Lei n. 4.320/64, e no Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e no teor do contrato, e na execução do seu objeto, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 5/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal de saúde, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss